



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2021 TRE-AL/PRE/GPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL de ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes foram concedidas pelo artigo 19, incisos XXIII, XXIV, XXXIV, e pelo artigo 21, incisos I, XII e XV, todos da Res.-TRE/AL nº 15.933/2018 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO o disposto pela Res.-TRE/AL nº 16.104/2021, que criou a função de Juiz Auxiliar para atuação no âmbito da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15.904/2018, com as alterações da Resolução nº 16.106/2021, que aprova o regulamento da Secretaria do Tribunal Regional de Alagoas, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação do Juiz Auxiliar nas atividades ordinárias da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam delegadas aos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral as seguintes atribuições, de acordo com as deliberações e orientações do Presidente e do Corregedor Regional Eleitoral:

I - a coordenação e supervisão das unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e das atividades de gestão de pessoas.

II - a supervisão das comissões, comitês e grupos de trabalho vigentes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

III - a determinação aos servidores da execução de tarefas, de acordo com as normas legais e regulamentares;

IV – a prática e o controle de atos instrutórios, ordinatórios e de comunicação que digam respeito ao encaminhamento de autos, papéis, expedientes e processos administrativos em trâmite nas respectivas Unidades;

V – observar o fluxo dos trabalhos e, quando oportuno, sugerir ao respectivo titular medidas que visem propiciar agilidade dos serviços e aumento da produtividade das divisões administrativas do Tribunal e dos Juízos Eleitorais, de acordo com a atuação;

VI – tratar com os Juízes Eleitorais em razão da necessidade do serviço;

VII – dar encaminhamento às intimações e promover o rigoroso acompanhamento das decisões e das orientações exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como apresentar sugestões para a otimização do funcionamento das Unidades e do fluxo de feitos, tudo com o intento de que sejam alcançados os melhores resultados durante as aferições anuais promovidas pelo Conselho;

VIII – acompanhar a comunicação recebida do Tribunal Superior Eleitoral e apresentar ao titular da Unidade as melhores formas de cumprimento das decisões e das orientações recebidas;

IX – acompanhar a tramitação dos feitos nas respectivas Unidades, prezando sempre pela agilidade e pela efetividade do fluxo de processos, papéis e documentos;

X – proferir despachos e decisões de impulso nos feitos em tramitação na respectiva Unidade;

XI – exercer outras funções atribuídas pelo Presidente e pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 2º O Juiz Auxiliar poderá subscrever atos e expedientes no âmbito da Secretaria do Tribunal, bem como comunicações a serem endereçadas aos Juízos Eleitorais.

Art. 3º Aos Juízes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas ficam delegados poderes correccionais para, atuando em nome do titular da Unidade respectiva, deflagrar e acompanhar sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares que envolvam servidores da Secretaria do Tribunal e dos Juízos Eleitorais, observadas as regras de competência que, referentes a cada uma das Unidades, constam da legislação de regência e da norma regimental doméstica.

Art. 4º No âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral, o Juiz Auxiliar, além de auxiliar o Corregedor Regional Eleitoral, acompanhará a tramitação dos documentos e dos feitos que ali se encontrem em tramitação.

Art. 5º O Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral também atuará especificamente no apoio, no acompanhamento e no controle dos atos praticados pelos Juízes Eleitorais, bem como na produção jurisdicional regular e mensal.

Parágrafo único. Caberá ao Juiz Auxiliar promover o controle de tramitação dos feitos no âmbito das Zonas Eleitorais e prezar pela rigorosa observância, quanto aos mesmos, dos Provimentos vigentes.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 17/03/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Corregedor Regional Eleitoral**, em 18/03/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0867671** e o código CRC **8DD54B65**.
